

processos abaixo identificados:

Processo TC/513395/2018 – Portaria RET n.º 859 de 26.02.2018, em favor do 3º Sargento PM PEDRO ADAUTO BARROS MARINHO, pertencente ao efetivo do 33º Batalhão de Polícia Militar (Bragança);

Processo TC/508114/2018 – Portaria RET n.º 0934 DE 25.09.2017, em favor do CABO PM FABIO DE SOUZA SANTOS, pertencente ao Quadro de Inativos da Polícia Militar do Estado do Pará.

ACÓRDÃO N.º 96 – PLENÁRIO VIRTUAL (Processo TC/508330/2018)

Assunto: REFORMA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator(a): Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Deferir o registro do Ato de Reforma consubstanciado na Portaria RE nº 0446, de 27.11.2017, em favor do 3º Sargento PM JAIR CRAVEIRO SANTOS, pertencente ao efetivo do Departamento Geral de Operações (Belém) e

2) Recomendar ao IGEPPS que proceda a retificação da parcela ATS, passando de 25% a 30%, e a retificação da parcela Adicional de Inatividade, passando de 20% para 35%, conforme relatório da Controladoria de Pessoal e de Pensões deste Tribunal e do parecer do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

ACÓRDÃO N.º 97 – PLENÁRIO VIRTUAL (Processos TC/500024/2020, TC/004499/2021 e TC/015215/2022)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO

Requerente: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art.191, §3º do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Admissão de Pessoal em favor de WALKER DIEGO SANTOS MOREIRA, GLAUCE CORREA ANTUNES, HILDA CRISTINA QUEIROZ DE FREITAS, TALITA INGRID DA SILVA, ENOS MOTA, LETÍCIA MARTINS FEITOSA LOPES, WANIA REGIANE DA SILVA ARAÚJO, RICARDO SOUZA RABELO, CARLA ADRIANA SOMBRA ARAÚJO, MARTA LEAL CARNEIRO, DIONE MÁRCIA ALVES DE MORAES, GLEYSON MELO BRAGA, MIRIAM REGINA DE BRITO LEITE, CAMILA NASCIMENTO SILVA, ANDERSON BATISTA GOMES, HERCULANO RODRIGUES FRÓES, DANIEL BARBOSA MAIA, ROGÉRIO MORAIS DE MIRANDA, ENDRIJO RAFAEL DE ALMEIDA FERREIRA, GLENDA DANIELLE MONTEIRO GÓES LEITE, MICHEL AUGUSTO DE MOURA LIMA SEGUNDO, ELISANA LEAL DA SILVA PINTO, VITOR JORDY FARIAS VALE e ÁLVARO JOSÉ CORREA NOGUEIRA FILHO, aprovados em concurso público realizado pelo SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ.

ACÓRDÃO N.º 98 – PLENÁRIO VIRTUAL (Processos TC/011688/2022 e TC/013248/2022)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL – TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (Art.191, §3º do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Admissão de Pessoal Temporário firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – INAYÁ DOS SANTOS ANAMBE e PARKAPEKWYRE KRAHIXARE AIANA.

ACÓRDÃO N.º 99 – PLENÁRIO VIRTUAL (Processo TC/012337/2021)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (Art.191, §3º do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP n.º 706, de 02.04.2020, em favor de MARIA ARLETE NASCIMENTO OLIVEIRA, na função de Servente, Referência I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 100 – PLENÁRIO VIRTUAL (Processo TC/518634/2019 e TC/523204/2019)

Assunto: PENSÕES CIVIS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos abaixo discriminados: Processo TC/518634/2019 – Pensão civil consubstanciada na Portaria PS nº

2353, de 01/08/2018, em favor de MYRIAM LIMA DA SILVA, dependente do ex-segurado Raimundo Benício da Silva;

Processo TC/523204/2019 – Pensão civil consubstanciada na Portaria PS nº 0458, de 08/02/2019, em favor de RAIMUNDA MARQUES DE AZEVEDO, dependente do ex-segurado Raimundo Braga de Azevedo.

Protocolo: 910650

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

LICENÇA PRÊMIO

Portaria Nº 104/2023/MPC/PA

O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 030/2023-MPC/PA, de 19/01/2023, CONSIDERANDO tudo o que consta do Processo PAE nº 2023/223802, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora RENATA LOUZADA DO COUTO, ocupante do cargo efetivo de Assistente Ministerial de Controle Externo, matrícula nº 200266, 30 (trinta) dias da Licença-Prêmio relativa à segunda parcela do triênio 2016/2019, para o período de 06/03 a 04/04/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Belém, 03 de março de 2023.

CAIO ANDERSON DA SILVA DANTAS

SECRETÁRIO DO MPC/PA

Protocolo: 910729

Portaria Nº 100/2023/MPC/PA

O Secretário do Colégio de Procuradores de Contas do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 031/2023/MPC/PA, de 19/01/2023,

CONSIDERANDO tudo o que consta do Processo PAE nº 2023/129774,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder à Procuradora de Contas DANIELLE FÁTIMA PEREIRA DA COSTA, matrícula nº 200247, o gozo dos 22 (vinte e dois) dias remanescentes da licença-prêmio relativa à segunda parcela do triênio 2013/2016, para serem usufruídos no período de 02 a 23/05/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Belém-PA, 02 de março de 2023.

STEPHENSON OLIVEIRA VICTER

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS, EM EXERCÍCIO

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS

Protocolo: 910515

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

Portaria Nº 008/2023/SGCC/DACC/MPC/PA

Designa fiscais de Contrato Administrativo.

O Procurador-Geral de Contas, em exercício, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a fiscalização e execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada por representante da Administração especialmente designado, a teor do que dispõe o art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Cláudia Guerreiro Salame, matrícula 200206 e Bruno Cunha Weyne, matrícula nº 200207 e, nos seus impedimentos, a servidora Gioya Karina Catete Brasil, matrícula nº 200194, para exercerem a atribuição de Fiscal do Contrato nº 07/2023-MPC-PA, firmado entre este Ministério Público de Contas do Estado e Norte Turismo Ltda (CNPJ nº 05.570.254/0001-69), tendo como objeto a prestação de serviço de agenciamento de viagens compreendendo sistema de gestão para solicitação de passagens e o fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com remessa, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso, ressarcimento e entrega de bilhete (manual ou eletrônico) e/ou ordens de passagens, emissão de seguro de assistência em viagem internacional.

Art. 2º São atribuições do fiscal, além de outras eventualmente especificadas em lei, contrato ou instrumento congêneres:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

II – Fiscalizar o cumprimento, pela contratada, das normas, objeto e cláusulas contratuais;

III – Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, reportando ao gestor aquelas que demandem sua intervenção;

IV – Verificar, durante toda a vigência do contrato, se a contratada mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, providenciando, quando for o caso, a atualização das certidões e juntando-as ao processo;

V – Confrontar se o valor a ser pago mensalmente à contratada está em conformidade com o valor estabelecido no termo contratual, atestando a fatura de pagamento apenas quando não houver nenhuma documentação a ser regularizada;